



Controladoria-Geral da União  
Diretoria de Gestão Interna

**CONTRATO Nº 36/2014 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE  
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA BRASIL  
DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC.**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.905.192, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 666.346.441-87, nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, Cep 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, pela competência delegada pela Portaria-Presidente nº 622, de 17 de Setembro de 2013 por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 811.337 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 398.896.531-68 residente e domiciliado em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 09/2012/DICAP/EBC, da Diretoria de Captação e Serviços, de 02 de Julho de 2012, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita, **MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**, brasileira, casada, historiadora, portadora da Carteira de Identidade nº 400486083 SSP/BA e do CPF/MF sob o nº 354.194.315-72, residente e domiciliada em Brasília/DF, tendo em vista o que consta do Processo nº **00190.012881/2014-25**, e em conformidade com as disposições contidas no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 8º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei nº 11.652/08, celebram o presente Contrato de aquisição de assinatura(s) do periódico **MÍDIA IMPRESSA**, na versão impressa e no formato digital, este denominado **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 8º, § 2º, II, da Lei nº 11.652/2008, é estabelecida a aquisição de 01 (um) **COMBO**, que correspondem a 01 (uma) assinatura do produto denominado **MÍDIA IMPRESSA** e 01 (um) assinatura do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, bem como a aquisição de 07 (sete) assinaturas, do produto **MÍDIA IMPRESSA**



2014

pelo(a) **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato e na Proposta da **CONTRATADA**, datada de 26/05/2014.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O MÍDIA IMPRESSA** apresenta o monitoramento de notícias de interesse dos Poderes Públicos Federais. As seleções de notícias são extraídas dos principais meios de comunicação e publicadas diariamente, em formato impresso e digital, à exceção do conteúdo das revistas, que é publicado semanalmente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, na Dispensa de Licitação nº 29/2014, vinculando-se, ainda, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PERIÓDICO**

A **CONTRATADA** efetuará a entrega dos periódicos "Mídia Impressa" diariamente a partir das 7h30 da manhã, nos locais abaixo especificado pela **CONTRATANTE**:

01 (uma) assinatura impressa e 01 (uma) assinatura digital para:  
Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 9º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF.

01 (uma) assinatura impressa para:  
Gabinete do Senhor Secretário-Executivo, sito ao SAS, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 9º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF

01 (uma) assinatura impressa para:  
Gabinete da Senhora Chefe de Gabinete do Ministro, sito ao SAS, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 9º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF

01 (uma) assinatura impressa para:  
Gabinete da ASCOM – Assessoria de Comunicação, sito ao SAS, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 9º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF

01 (uma) assinatura impressa para:  
Gabinete do Senhor Secretário Federal de Controle Interno, sito ao SAS, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 9º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF

01 (uma) assinatura impressa para:  
Gabinete do Senhor Corregedor-Geral da União, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Sala 201-B Brasília - DF, 70054-906

01 (uma) assinatura impressa para:  
Gabinete do Senhor Secretário de Prevenção da Corrupção, sito ao SAS, Quadra 02, Bloco E, Ed. Siderbrás, 6º andar, CEP 70070-906, Brasília/DF

01 (uma) assinatura impressa para:  
Gabinete da Ouvidoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 9º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF



PROCURADOR

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Excepcionalmente, havendo atraso na disponibilização do conteúdo da “**MÍDIA IMPRESSA**” por parte dos veículos de comunicação que a compõem, poderá haver a postergação do horário de entrega definido no caput desta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – É permitido à(o) **CONTRATANTE** alterar os locais de entrega do periódico **MÍDIA IMPRESSA** e/ou substituir o(s) destinatário(s), conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O acesso ao local de entrega será permitido aos prepostos ou agentes da **CONTRATADA**, e será ajustado entre as partes, de modo a viabilizar a entrega do periódico.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** será disponibilizado, diariamente, a partir das 7:00 horas, de segunda-feira a domingo, para acesso digital, controlado por senhas de usuários, correspondente ao número de assinaturas digitais contratadas.

a) Excepcionalmente, poderá haver a postergação do horário definido na Subcláusula Quarta desta Cláusula, quando ocorrer atraso no recebimentos dos jornais e revistas usados na composição do conteúdo do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A capa do periódico apresentará a identificação da data de circulação dos jornais e revistas selecionados pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os arquivos serão disponibilizados para download no formato PDF e/ou em leitor próprio a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os arquivos podem ser abertos por meio de programas de leitura de arquivos tipo PDF (Portable Document Format), em diversas plataformas em que estes estiverem disponíveis, tais como: computadores, *notebooks*, *tablets*, *smartphones*, dentre outros.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A correta instalação e configuração do leitor de PDFs é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A **CONTRATADA** manterá dados relativos aos acessos efetuados pelos usuários do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade de assinaturas, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

a) entregar o periódico **MÍDIA IMPRESSA** ao(à) **CONTRATANTE**, no horário estabelecido no caput da Cláusula Terceira, conforme o(s) locais(s) especificado(s) pelo(a) **CONTRATANTE**;

- b) disponibilizar o **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, por intermédio de senhas individuais de acesso, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- c) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pelo(a) **CONTRATANTE**, relativas ao presente instrumento;
- d) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a **CONTRATANTE** a:

- a) indicar formalmente à **CONTRATADA** os assinantes, bem como as eventuais alterações destes, com os dados necessários, para entrega do **MÍDIA IMPRESSA**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- b) indicar formalmente à **CONTRATADA** os assinantes, bem como as eventuais alterações destes, com os dados necessários, para disponibilização do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, na forma da Cláusula Décima Quinta;
- c) abster-se totalmente de reproduzir, compartilhar ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta do conteúdo do **MÍDIA IMPRESSA** e **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** e de sua senha de acesso, reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva desses direitos, sob as penas da Lei, inclusive a rescisão do presente Contrato, a critério da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste instrumento de contrato, registrando as deficiências porventura existentes, e comunicar por escrito à **CONTRATADA** para adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, observando rigorosamente a forma e o(s) prazo(s) constantes da Cláusula Décima Quinta;
- e) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pela **CONTRATADA**, relativas ao presente instrumento;
- f) manter os seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- g) efetuar o pagamento devido, nos termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total anual do presente Contrato é de **R\$ 129.612,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e doze reais)**, sendo o valor total mensal de R\$ 10.801,00 (dez mil, oitocentos e um reais), conforme abaixo discriminado:

- a) 07 (sete) assinaturas do periódico **MÍDIA IMPRESSA**, entregues diariamente nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, ao preço unitário mensal de R\$ 1.314,00 (mil trezentos e quatorze reais).



PROJ.P

b) 01 (um) **COMBO** do periódico **MÍDIA IMPRESSA**, disponibilizados diariamente nos locais e endereços eletrônicos indicados pelo **CONTRATANTE**, ao preço unitário mensal de R\$ 1.603,00 (mil seiscientos e três reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento do valor total mensal pelo fornecimento das assinaturas do **MÍDIA IMPRESSA** e disponibilização do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** estabelecidas neste Instrumento, constante nesta Cláusula, será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, após consulta "on line" no SICAF.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes às assinaturas do **MÍDIA IMPRESSA** e **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** em nome da **CONTRATADA** por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os valores expressos nesta Cláusula poderão, a critério da **CONTRATADA**, ser reajustados anualmente, contando-se a partir da data da Proposta Comercial, com base na variação do IGP - Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - coluna 02, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, por outro que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica desde já estabelecido que, havendo alteração da legislação vigente, que permita a alteração da periodicidade de reajuste dos valores, as partes poderão rever o que ora é pactuado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001**

**NATUREZA DE DESPESA: 339139**

**NOTA DE EMPENHO: 2014NE800649**

**EMITIDA EM: 25/07/2014**

**VALOR: R\$ 9.901,00**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação correspondente, bem como serão emitidas pela **CONTRATANTE** as pertinentes Ordens de Compra/Notas de Empenho ou equivalentes, para o atendimento da Lei.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá ser formalmente cientificada, no mesmo prazo especificado na Subcláusula Terceira desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato do Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão e publicação, respectivamente.



PROJETO

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência com início em **25/07/2014** e término em **24/07/2015**, podendo ser renovado pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II da Lei 8.666/1993, mediante termos aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, com antecedência de 90 (noventa) dias ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente, ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais previstas nos termos dos artigos 77 a 80, no que couber, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este instrumento poderá ser rescindido por inadimplemento da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos valores estipulados na Cláusula Sétima, após decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela pendente, sem prejuízo do pagamento pela quantidade que for efetivamente entregue nos termos deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais por qualquer das partes, de maneira reincidente ou recorrente, também poderá ensejar a rescisão deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pela Diretoria da Gestão Interna como Representante, cuja atribuição são:

- a) solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- b) emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho do objeto contratado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do produto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela **CONTRATANTE**, obrigará a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir a parte impugnada do objeto contratado, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Eventual mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pela **CONTRATANTE**, por escrito à **CONTRATADA**, indicando o seu substituto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

O não pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dos valores e prazos estipulados no na Cláusula Sétima poderá ensejar a cobrança de juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre o montante em atraso.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Persistindo o não pagamento dos valores estipulados após o 30 (trigésimo) dia do vencimento da obrigação poderá acarretar a suspensão da disponibilização do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL** ou a suspensão da entrega do **MÍDIA IMPRESSA** até que se regularize a situação, garantido o direito de justificativa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nos casos desta Cláusula, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

a) Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Sexta, alínea "c", ensejará o cancelamento imediato da presente assinatura, independente de qualquer notificação por escrito ou indenização, seja a que título for.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Uma parte comunicará a outra no caso de estar insatisfeita com a execução do objeto contratual, e persistindo a situação, será rescindido o contrato, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DÚVIDAS, DAS RECLAMAÇÕES, DAS QUESTÕES INCIDENTES E DA FORMA DAS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AOS PERIÓDICOS MÍDIA IMPRESSA E MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A fim de dirimir eventuais dúvidas, ou solucionar problemas relacionados ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** põe à disposição da **CONTRATANTE** os seguintes canais de comunicação:

- a) Para questões relativas à apresentação de proposta comercial, prorrogações, formalização de novo Contrato/Termo Aditivo, cancelamento de contrato, entre outras de cunho formal, bem como as alterações de assinantes do **MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, com antecedência mínima de 01 (hum) dia útil, contatar a Coordenação de Gestão de Contratos de Receita da Gerência de Atendimento, por meio do telefone (61) 3799-5481 ou pelo endereço eletrônico [midiaimprensa.contratos@ebc.com.br](mailto:midiaimprensa.contratos@ebc.com.br);
- b) Para o caso de erratas no periódico **MÍDIA IMPRESSA e MÍDIA IMPRESSA DIGITAL**, a comunicação à **CONTRATADA** deverá ser encaminhada para o endereço [midiaimprensa.conteudo@ebc.com.br](mailto:midiaimprensa.conteudo@ebc.com.br) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o horário de entrega previsto na Cláusula Segunda deste instrumento;
- c) Pedidos de Alteração de locais de entrega do periódico **MÍDIA IMPRESSA** ou substituição do(s) destinatário(s) devem ser encaminhados pelo correio eletrônico [midiaimprensa.atendimento@ebc.com.br](mailto:midiaimprensa.atendimento@ebc.com.br);
- d) As eventuais reclamações sobre a entrega de exemplar do periódico **MÍDIA IMPRESSA** serão feitas observando-se o seguinte: nos dias úteis, de 8:00 às 18:00 hs, pelos telefones (61) 3799-5893, (61) 3799-5895 e (61) 9988-3959. Aos finais de semana e feriados, o atendimento será por funcionários que estejam de plantão exclusivamente pelo telefone (61) 9988-3959, até às 11:00 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ressalvado o disposto na Subcláusula Segunda desta Cláusula no que couber, qualquer medida que implique em alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo, que passará a integrar o presente Contrato para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer cláusula ou condição deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.




**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Federal de Brasília - Distrito Federal, como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Brasília, 25 de julho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLA BAKSYS PINTO**  
Controladoria-Geral da União  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR**  
Empresa Brasil de Comunicação S/A  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**  
Empresa Brasil de Comunicação S/A  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
NOME: **Letícia Leal Lima**  
CPF: **059.197.696-02**  
RG: **2980465-SSP/DF**

  
\_\_\_\_\_  
NOME: **NEURALICE RILDETE DA SILVA**  
CPF: **716.986.634 - 04**  
RG: **4047754 SSP / PE**  
Diretoria de Negócios e Serviços



PROCURADOR